



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n.º 70/2018:

Extingue a Fundação Cabo-verdiana da Solidariedade.

Resolução n.º 132/2018:

Estabelece a parceria entre o Governo, as Agências de Viagens, legíveis para o efeito deste diploma, e a Câmara de Turismo de Cabo Verde (CTCV), no âmbito da promoção de Cabo Verde, enquanto destino turístico.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei nº 70/2018

de 21 de dezembro

A Fundação Cabo-verdiana da Solidariedade (FCS) foi instituída pelo Estado através do Decreto-Lei n.º 7/2006, de 20 de fevereiro, como uma instituição de direito privado e utilidade pública, por tempo indeterminado e regida pelos seus Estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável às fundações de direito privado.

Nos Estatutos aprovados pelo citado diploma estatuiu-se expressamente que o Estado, asseguraria as despesas de funcionamento da Fundação até 2010, em montante definido anualmente pelo Primeiro-Ministro e membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Sucedo, porém, que a FCS, desde a sua criação até esta data, nunca gerou receitas próprias para pagar os salários dos seus trabalhadores e demais despesas de funcionamento, pelo que tem vindo a ser financeiramente suportado pelo Estado em avultados montantes, facto que tem inviabilizado a sua continuidade de forma sustentável, pelo enorme encargo que acarreta ao Estado de Cabo Verde.

Numa perspetiva de reforma administrativa e financeira do Estado em geral, visando melhor racionalização das estruturas e despesas com o pessoal, o Governo optou pela extinção da FCS, contudo, salvaguardando os direitos adquiridos de todo o pessoal afeto à FCS.

Desde logo, os trabalhadores que pertenciam ao quadro de pessoal da FCS com trinta ou mais anos de trabalho foram aposentados no âmbito do programa especial de reforma antecipada aprovado pelo Decreto-lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro. Uma outra parte considerável dos trabalhadores da FCS que se encontravam afetos aos jardins-infantis foram transferidos, nos termos da lei e mediante protocolo, para as Câmaras Municipais juntas das quais funcionam. Os demais trabalhadores foram afetos a outras instituições ao abrigo dos diferentes instrumentos de mobilidade existentes na Administração Pública, devendo ser indemnizados aqueles que não integraram ou não optaram pela não integração.

De qualquer das formas, foram e serão sempre garantidos todos os direitos adquiridos dos trabalhadores afetos à FCS, sem descurar do cumprimento inescrupuloso das normas laborais vigentes.

No que ao património da FCS diz respeito, é de frisar que será transmitido ao Estado, com a exceção das instalações dos jardins-infantis nas quais funcionam. Estas passam a compor o património das Câmaras Municipais implicadas.

Assim, atendendo que existem na Administração Pública outras instituições voltadas para intervenção na área de solidariedade social e educacional;

Considerando que o funcionamento da FCS, além de resultar em duplicação de estruturas, tem constituído um encargo financeiro insuportável para o Estado;

Atendendo que a situação laboral de cada um dos colaboradores da FCS foi, nos termos da lei, cuidadosamente salvaguardada;

Determinados que estão os destinos do património afeto à FCS, impõe-se, pelo presente diploma, proceder a sua extinção.

Foram ouvidos os sindicatos representativos da classe dos trabalhadores, tendo, inclusive, participado em várias sessões de socialização e de esclarecimentos ao longo do processo que ora se culmina com a extinção, no plano legal, da FCS.

Nestes termos,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 204.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinta a Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade – FCS, criada pelo Decreto-Lei n.º 17/2006, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

Pessoal

1. Os trabalhadores da FCS com 30 ou mais anos de serviço foram contemplados com o regime de aposentação antecipada especial instituído pelo Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro.

2. Os trabalhadores da FCS afetos aos jardins-infantis da FCS foram transferidos, nos termos da lei, para as Câmaras Municipais nas quais funcionam, na mesma condição e categoria profissionais hoje detidas, conservando-se também, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado.

3. Os trabalhadores da FCS não contemplados pelas medidas mencionadas nos números anteriores foram transferidos ou reafectados, conforme couber, a outros serviços do Estado, na mesma condição e categoria profissionais hoje detidas, conservando-se também, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado.

4. A situação dos restantes trabalhadores afetos à FCS não mencionados nos números anteriores é resolvida nos termos da lei vigente, com salvaguarda total dos direitos adquiridos.

5. A relação da situação completa dos trabalhadores da FCS consta dos quadros A e B em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 3.º

Cessação do mandato

Com a extinção a que se refere o artigo 1.º finda também o mandato de titular de qualquer órgão social da FCS.

Artigo 4.º

Património

1. É transmitido para o Estado todo o património da FCS, ativo e passivo, designadamente, as dívidas, as posições contratuais, as contas em depósito e outros valores ou créditos, titulados ou não em nome da FCS.

2. Os bens imóveis a serem transferidos para o Estado nos termos do número anterior são descritos em despacho do Ministro das Finanças e publicado no *Boletim Oficial*.

3. O presente diploma constitui título bastante para efeitos de registo predial e de inscrição na respetiva matriz predial a favor do Estado, sem pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos.

4. Excepciona-se do disposto no n.º 1, as instalações dos jardins-infantis da FCS transferidos para as Câmaras Municipais nas quais estão situadas, que passam a constituir património destas.

5. Ao disposto no número anterior aplica-se, com devidas adaptações, o previsto nos n.ºs 2 e 3.

6. Compete à Direção-Geral do Património e de Contratação Pública promover, em articulação com as

Câmaras Municipais implicadas no processo, as demais formalidades tendentes à efetivação da transferência das instalações referidas no n.º 4.

Artigo 5.º

Reclamação de créditos

1. O prazo para a reclamação de créditos por parte de entidades privadas é de noventa dias contado da publicação do presente diploma.

2. A reclamação é dirigida ao Diretor-Geral do Tesouro, seguindo os trâmites previstos na lei aplicável.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 17/2006, de 20 de fevereiro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros do dia 26 de setembro 2018.

José Ulisses de Pina Correia e Silva – Olavo Avelino Garcia Correia – Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade – Maritza Rosabal Pena.

Promulgado em 17 de dezembro de 2018

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

ANEXO

(A que se refere o n.º 5 do artigo 2.º)

QUADRO A

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE SOLIDARIEDADE

1	Avelino Lopes	Santiago	São Jorginho	Mútuo Acordo
2	Manuel Luis Lopes	Sal	Jardim III Congresso	Mútuo Acordo
3	Pedro Milton Monteiro Pereira Borja	Santiago	São Jorginho	Mútuo Acordo
4	Amilton Emanuel Pereira De Pina	Santiago	SEDE	Mútuo acordo

1	Ailine Astrid Rodrigues Tavares	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
2	Ana Mª Pires Barreto	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
3	Emanuel de Jesus Cardoso Guido	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
4	Francisca Varela Tavares	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
5	Francisco Vaz	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente

6	Janira Soares Moreno Correia	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
7	Joanina Mendes Duarte	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
8	Laurinda Tavares Mendes	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
9	Lino Jorge Lopes de Barros	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
10	Luísa Borges Mendes Pereira	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
11	Mª Lourdes Rodrigues Pires	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
12	Mª Madalena Mendes Gonçalves	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
13	Mª Norbeta R. V. Vaz	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
14	Manuela Semedo Moniz	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
15	Ricardina Vieira Lopes	Santiago	Jardim Gulbenkian	Mútuo acordo Pendente
16	Sonia Orisa A. R. Borges	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente
17	Zeneida Lopes Semedo	Santiago	Jardim Sorriso das crianças	Mútuo acordo Pendente

2	António Varela Silva	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma antecipada
3	Eulália Mendes Moniz	Santiago	SEDE	Reforma antecipada
4	Inácia Dos Santos Monteiro	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma antecipada
5	João Crisóstomo Sousa Andrade	Santiago	Jardim Amílcar Cabral	Reforma antecipada
6	Joaquina Gomes Semedo	Santiago	SEDE	Reforma antecipada
7	Laura Do Rosário Mesquita Tavares	Santiago	SEDE	Reforma antecipada
8	Lorena Da Silva Dos Reis	Santiago	Jardim O Ninho	Reforma antecipada
9	Mª Antónia B. C. Figueredo	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma antecipada
10	Mª Conceição Lopes Baessa	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma antecipada
11	Mª Conceição Lopes Tavares	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma antecipada

12	Mª Filomena Correia Cabral	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma antecipada
13	Mª Isabel Correia Cabral	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma antecipada
14	Mª Isabel Carvalho	Santiago	São Jorginho	Reforma antecipada
15	Mª Lourdes Rodrigues Gonçalves	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma antecipada
16	Mª Salomé Moniz Da Costa	Santiago	São Jorginho	Reforma antecipada
17	Orlando Silva Correia	Santiago	SEDE	Reforma antecipada
18	Rosa Filomena Fortes Do Rosario	São Vicente	Jardim Mundo infantil	Reforma antecipada
1	Adelaide T. Dos Santos	Fogo	Jardim Flores de são Filipe	Reforma normal
2	Alfredo Lopes De Almeida	Santiago	São Jorginho	Reforma normal
3	Ana Mª Fernandes	Santiago	Jardim sorriso das crianças	Reforma normal
4	Antónia Freitas Lima Santos	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Reforma normal
5	Francisco Antonio Soares	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Reforma normal
6	João Albertino de Pina	Fogo	Jardim flores de são Filipe	Reforma normal
7	Mª De Fátima Semedo	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma normal
8	Mª Salvadora Dos Santos Tavares Mendes	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma normal
9	Nair Filomena Melo Costa	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Reforma normal
10	Pedro Cardoso	Santiago	São Jorginho	Reforma normal
11	Mª Dulce Carvalho Mendes	Santiago	SEDE	Reforma normal
12	Isabel da Silva Tavares Ramos	Santiago	Jardim Gulbenkian	Reforma normal
13	Conceição Lima Alves	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Reforma normal

1	João Gomes Faria	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Abandono
2	Gisela Lima Neves Delgado	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Abandono

1	Graciete Maria Fonseca	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Destacamento Ministério da educação
2	Fernanda Lima Da Luz Brito	Santiago	SEDE	Destacamento Ministério da educação
3	Ligia Neves Do Rosário	Santo Antão	Jardim O Ninho	Destacamento Ministério da educação
4	Patricia Fortes Ferreira	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Destacamento Ministério da educação
5	Margarida Da Cruz Maniche Ferro	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Destacamento Ministério da educação
6	Joana Neves Gonçalves	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Destacamento Ministério da educação
7	Silvia Pina Da Silva	Santiago	Jardim Gulbenkian	Destacamento Ministério da educação
8	Geraldina Dias Tavares	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Destacamento Ministério da Educação
9	Vera Helena Da Fonseca Monteiro	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Destacamento Ministério da educação
10	Luisa Matilde Dos Santos Rodrigues	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Destacamento Ministério da educação
11	Célia Mª Da Cruz Delgado	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Destacamento Ministério da educação
12	Marisia De Paixão Rodrigues Ribeiro	Santo Antão	Jardim O Ninho	Destacamento Ministério da educação
13	Fernanda Dias Da Luz	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Destacamento Ministério da educação
14	Marlicia De Lourdes Ferreira	Santo Antão	Jardim O Ninho	Destacamento camara Municipal de porto Novo

QUADRO B**FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE SOLIDARIEDADE**

Nº	Nome	ILHA	LOCAL	DESTINO
1	Americo Delgado Lima	Santo Antão	Jardim O Ninho	CPMN
2	Domingas D. Reis Maocha	Santo Antão	Jardim o Ninho	Camara Municipal de Porto Novo
3	Fatima Cristina David Dos Reis	Santo Antão	Jardim o Ninho	Camara Municipal de Porto Novo

4	Ilsa Maria Dos Santos	Santo Antão	Jardim o ninho	Camara Municipal de Porto Novo
5	Maria De Fatima Silva	Santão Antão		Camara Municipal de Porto Novo
1	Ana Mª Ramos Almeida	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
2	Dionisia Mª Sequeira	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
3	Djessica Madalena S. Fonseca	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
4	Gracinda Ramos Moreno Gomes	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
5	Lucilene Aleixo Sousa	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
6	Mª De Fátima Ramalho	São Nicolau	Jardim Daniel Monteiro	Camara Municipal de Ribeira Brava
1	Ana Lisa Gomes Teixeira	Fogo	Jardim Flores de São Filipe	Camara Municipal de São Filipe
2	Ana Mª A C Pires	Fogo	Jardim Flores de São Filipe	Camara Municipal de São Filipe
3	Ana Mª De Pina Medina	Fogo	jardim flores de são filipe	Camara Municipal de São Filipe
4	Arteniza Correia Lopes	Fogo	jardim flores de são filipes	Camara Municipal de São Filipe
5	Filomena M. M. Delgado Cardoso	Fogo	Jardim flores de são filipe	Camara Municipal de São Filipe
6	Jesuina Mendes Miranda	Fogo	Jardim flores de são filipe	Camara Municipal de São Filipe
7	Lisete Carvalho F Barbosa	Fogo	Jardim flores de são filipes	Camara Municipal de São Filipe
8	Mª De Fatima Barbosa Gomes	Fogo	Jardim flores de são filipe	Camara Municipal de São Filipe
9	Mª De Fatima Santos Fernandes	Fogo	Jardim flores de São filipe	Camara Municipal de São Filipe
1	Elsa Francisca Fortes	Sal	Jardim IIIº Congresso	Camara Municipal do Sal
2	Joana Candida Costa Maocha	Sal	Jardim IIIº Congresso	Camara Municipal do Sal
3	Nendi Solange Lopes Delgado	Sal	Jardim IIIº Congresso	Camara Municipal do Sal

1	Aguinaldo Manuel Lopes	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
2	Albertino Sousa	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
3	Alécia Mª Cruz Delgado	São Vicente	Jardim Amílcar Cabra	Camara Municipal de São Vicente
4	Ana Paula Santos Fortes	São Vicente	Jardim Mundo infantil	Camara Municipal de São Vicente
5	Anilda Solange Medina Da Cruz	São Vicente	Jardim Mundo infantil	Camara Municipal de São Vicente
6	Arlinda Mª Ramos Andrade	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
7	Benvinda Fortes Maia	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
8	Cátia Sofia Coelho Sousa	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de São Vicente
9	Cibele Simone Coelho Vieira	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
10	Denise Neves Lima	São Vicente	Jardim Mundo infantil	Camara Municipal de São Vicente
11	Evanilda R. Rodrigues	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
12	Francisca Santos Rocha	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
13	Hercules David Lucas	São vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
14	João Baptista Lopes	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
15	José Daniel Sequeira	São Vicente	Jardim Flores De Mindelo	Camara Municipal de São Vicente
16	Katia Mauricia Faria Pires	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de São Vicente
17	Lavinia Dos Reis Dias	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
18	Leila Cristina Fonseca Barros	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
19	Lídia Tieno Dos Santos	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
20	Maria Alcinda M.santos	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de São Vicente
21	Maria Augusta Fortes Faial	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente
22	Maria Da Luz Rodrigues Apolinário	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de São Vicente
23	Maria Teresa Fortes Lima	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de São Vicente
24	Maria Valentina Moreno	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de São Vicente

25	Marisia Helena Dos Santos Fortes	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de são Vicente
26	Marisia Silva Fonseca	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de são Vicente
27	Marta Pires Teixeira	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de são Vicente
28	Naila Helena R. De Sousa Costa	São Vicente	Jardim Flores de Mindelo	Camara Municipal de são Vicente
29	Natalina Gomes Boaventura	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de são Vicente
30	Olivia Maria Santos Dias	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de são Vicente
31	Paulo Jorge Da Cruz Silva	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de são Vicente
32	Sandra Helena Dias Tavares	São Vicente	Jardim Mundo Infantil	Camara Municipal de são Vicente
33	Sueli Soraia Dias Gomes	São Vicente	Jardim Amílcar Cabral	Camara Municipal de são Vicente
1	Jacinta Dos Santos De Andrade	Santiago	GAIO CV	Gimno Desportivo
2	Abel António Moreira Semedo	Santiago	São Jorginho	Gimno Desportivo
3	Ângelo Correia Tavares	Santiago	São Jorginho	Gimno Desportivo

1	Carlos Henrique Dias Mendes	Santiago	SEDE	Ministério da Administração Interna
2	Denilton Fábio Lopes De Pina	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da Administração Interna
3	Eloisa Helena Cardoso Borges	Santiago	SEDE	Ministério da Administração Interna
4	Jeremias Carvalho Moniz	Santiago	SEDE	Ministério da Administração Interna
5	Jocilene Silva Brito	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da Administração Interna
6	Licínio Antero De Melo Lopes	Santiago		Ministério da administração interna
	Lídia Fortes Silva	Santiago		Ministério da administração interna
8	Mª Antonia Varela Semedo	Santiago	SEDE	Ministério da administração interna
9	Sónia Patricia Varela Semedo	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da administração interna

10	Wilza Isabel Ferreira Varela Gomes	Santiago	SEDE	Ministério da administração interna
1	Alcides Borges Gomes De Brito	Santiago	SEDE	Ministério da saúde e segurança social
2	Aldina Monteiro Afonso Barros	Santiago	SEDE	Ministério da saúde e segurança social
3	Carlos Carvalho Tavares	Santiago	São Jorginho	Ministério da saúde e segurança social
4	Dulce Helena Fernandes Duarte	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da saúde e segurança social
5	Elisete Artemisa Almeida Mascarenhas	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da saúde e segurança social
6	Eneida Cristina R. L. Gomes	Santiago	Gabinete de apoio integrado a crianças órfãos e vulneráveis	Ministério da saúde e segurança social
7	Sandra Cristina Mendes Baessa	Santiago	SEDE	Ministério da saúde e segurança social
8	Verónica Maria Borges Ferreira	Santiago	SEDE	Ministério da saúde e segurança social
		Santiago		
1	Tairine Lyasara Gomes Semedo	Santiago	SEDE	Unidade de desenvolvimento local
		Santiago		
1	Faustino Santos Cardoso	Santiago	SEDE	Chefia do governo

José Ulisses de Pina Correia e Silva – Olavo Avelino Garcia Correia – Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade – Maritza Rosabal Pena

Resolução nº 132/2018

de 21 de dezembro

Objeto: Estabelecimento de parceria entre o Governo, as Agências de Viagens, legíveis para o efeito deste diploma, e a Câmara de Turismo de Cabo Verde (CTCV), no âmbito da promoção de Cabo Verde, enquanto destino turístico.

O novo modelo de crescimento económico prospetivado pelo Governo da IX Legislatura, prevê a requalificação do turismo como pilar central da economia Cabo-Verdiana, enquanto uma peça chave para o relançamento do investimento privado, do emprego e do crescimento económico. A política para o Turismo será centrada numa nova dimensão e qualidade que ultrapasse o conceito sectorial e atinja a multi especialização da economia nacional.

O Governo prospetiva a redefinição do papel do Estado em matéria de segurança, promovendo defesa e a liberdade dos cidadãos, dos interesses do País e da Nação

Cabo-Verdiana nas ilhas e na Diáspora, promovendo o estabelecimento e o reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do País.

Aliás, um dos compromissos do Governo, traduz-se na análise da segurança interna na perspetiva da globalidade do território (espaço aéreo, terrestre e marítimo, assim como a segurança dos sistemas de informação) e da sua relação com a segurança externa, com o objetivo de, entre outros, reforçar a articulação entre o Turismo e a Segurança, visando criar um ambiente onde o turista e os operadores se sentem seguros.

Com a aprovação das novas normas, no que toca à política de isenção de vistos, é permitido ao Governo fazer uma permanente ponderação dos interesses estratégicos para que, em cada momento, decida projetar uma política externa que vise, sobretudo, garantir o desenvolvimento nacional, através de um quadro que favoreça a aproximação do País ao mundo, fundado no interesse em fazer com que a procura do mercado turístico nacional conheça um aumento, e, através dela, o desenvolvimento da dinâmica económica do país. Concomitantemente prevê-se o reforço das medidas de segurança a serem implementadas nos postos fronteiriços nacionais, bem assim, se revê o processo de concessão de vistos, com recurso a uma plataforma eletrónica.

Neste contexto, foi revista a Taxa de Segurança Aeroportuária (TSA), através do Decreto-Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que regulamenta o regime jurídico de entrada, permanência, saída e a expulsão de estrangeiros do território cabo-Verdiano, bem como a sua situação jurídica.

Na citada revisão, a TSA foi calculada para absorver os custos decorrentes dos serviços prestados nos postos de fronteiras aéreas nacionais, para o controlo de pessoas e documentos de viagem, através de sistemas de informação, com acesso a plataformas e bases de dados internacionais disponíveis, colmatando-se, assim, a fragilidade existente no que toca à segurança das fronteiras nacionais.

A TSA é devida pelos serviços prestados aos passageiros do transporte aéreo, destinada à cobertura dos encargos respeitantes aos meios humanos, materiais e sistemas de informação, afetos à segurança fronteiriça e aeroportuária, para prevenção e repressão de atos ilícitos e para a promoção do sistema de segurança na aviação civil.

Prevê-se que, parte das receitas obtidas pela TSA se destinem ao financiamento, pelo tesouro público, das atividades de segurança da aviação civil inerentes ao controlo de segurança aeroportuária, de estrangeiros e de fronteiras, bem como à aquisição de serviços, equipamentos, instalação, operação, manutenção e atualização de equipamentos e soluções de controlo fronteiriço, de verificação biométrica de passageiros e de sistemas de informação.

Neste sentido, e, no âmbito da promoção de Cabo Verde nos mercados turísticos internacionais e da angariação de turistas para Cabo Verde nos mercados emissores, o Governo, a Câmara de Turismo de Cabo Verde (CTCV) e as Agências de Viagens, estabelecem o seguinte quadro de parceria.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o Governo, a Câmara de Turismo de

Cabo Verde (CTCV) e as Agências de Viagens, no âmbito da promoção de Cabo Verde, enquanto destino turístico, visando o aumento de número crescente de turistas que procuram Cabo Verde como destino de viagem.

Artigo 2º

Parceria

1. Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, as agências de viagens, elegíveis de acordo com os critérios estabelecidos no artigo seguinte, são as entidades autorizadas a efetuarem a inscrição coletiva de turistas na plataforma online de viajantes.

2. A CTCV é a entidade responsável pelo recebimento do pedido e confirmação dos critérios de elegibilidade das agências de viagens, respetivamente.

3. No âmbito da prestação de serviços, previsto no número 1º do presente artigo, é devido às agências de viagens uma contraprestação no valor de 6 €, para cada inscrição na citada plataforma.

4. O Tesouro é responsável pela liquidação da contrapartida fixada no número anterior.

Artigo 4º

Crítérios de elegibilidade das agências de viagens

1. Para efeitos do presente diploma, são elegíveis as agências de viagens que apresentarem o seu requerimento à CTCV, e anexado, cumulativamente, os seguintes documentos:

- a) Cópia da licença de atividade de agência de viagem e turismo válida;
- b) Cópia de certidão de registo comercial válida;
- c) Cópia de documento aferindo à idoneidade do representante ou gerente;
- d) Declaração de NIF nacional;
- e) Cópia de planta do estabelecimento, escritórios e dependências, referindo-se à sua localização ou representatividade territorial;
- f) Documento que ateste a sua situação fiscal e segurança social regularizadas.

2. A CTCV procede à aferição e confirmação dos critérios referidos no número anterior, e remete ao Ministério de Administração Interna, através da Direção de Estrangeiros e Fronteiras, que procede à atribuição do acesso à plataforma online de viajantes, às agências de viagens.

Artigo 5º

Regulamentação

Mediante protocolo a celebrar entre o Governo, através do membro do Governo responsável pela área da Administração Interna, e a CTCV, serão definidos os procedimentos de articulação, segurança e agilidade da operação.

Artigo 6º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 20 de dezembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.